



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 003/2021**

Processo nº 2082/2021

***Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 2082/2021, protocolado em 19 de março de 2021, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta instituição de ensino.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 11/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



- 2.1- Encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a essa escola.
- 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.5- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; negativas do INSS e FGTS).
- 2.6- Croqui da planta baixa do prédio.
- 2.7- Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, APPCI nº 1091, com validade até 10/01/2025**, e do **Alvará de Saúde nº 0460/2019 com validade até 20/10/2021**.
- 2.8- Of. nº 02/2021 da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, informando que os documentos legais da escola (Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico) estão sendo reestruturados e serão entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e aprovação.
- 2.9- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
- 2.10- Informação sobre matrículas com demonstrativo da organização de grupos.
- 2.11- Declaração da mantenedora informando que a documentação constante no art. 9º, incisos II, VII e VIII, bem como no art. 18, Inciso II, ambos da Resolução CME nº 12/2009, já está em posse deste Conselho, permanecendo inalterada desde o último ato do Conselho Municipal de Educação referente à instituição, qual seja, Parecer CME nº 003/2016, válido até 16/05/2021.
- 3 – A escola adotará os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.
- 4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.



5 – A escola dispõe de acervo bibliográfico amplo, condizente com o número de alunos que atende.

6 – Na visita “in loco” realizada à Escola de Educação Infantil Fazenda Arte, em 11 de maio de 2021, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente.

7 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

7.1- prédio em alvenaria, em boas condições estruturais, bem como de salubridade, saneamento, higiene e conservação, além de ótima segurança;

7.2- possui área coberta e externa para recreação, bem como acesso de entrada com cobertura, ideal para dias de chuva;

7.3- conta com cozinha, refeitório e lavanderia, bem estruturados;

7.4- a despensa abriga, além dos gêneros alimentícios, eletrodomésticos e outros utensílios;

7.5- a instalação possui barreiras arquitetônicas (degraus e escadas) de acesso ao segundo piso, sem rampas ou elevadores que possibilitem a circulação de portadores de necessidades especiais;

7.6- os agrupamentos seguem o estabelecido na Resolução CME nº 11/2009, tendo salas de atividades mobiliadas e equipadas de acordo com o número e a faixa etária das crianças;

7.7- espaços bem iluminados, com ventilação natural;

7.8- sanitários adequados e em número suficiente, com boa higiene, tanto para alunos quanto para os profissionais que atuam na instituição;

7.9- a sala do Berçário possui trocador e pia com torneira de água fria (quando necessária a utilização de água quente, usam o chuveiro existente no sanitário junto à área coberta);

7.10- possui local para repouso das crianças, uma vez que atende em turno integral;

7.11- conta com uma sala multiuso;

7.12- o setor administrativo fica localizado junto à entrada principal da escola, tendo ampla visibilidade da porta e do portão de entrada;



7.13- dada a pandemia da COVID-19, observou-se a presença de marcações referentes ao distanciamento social, bem como a especificação do teto de ocupação das salas de atividades nas respectivas portas;

7.14- os certificados de limpeza da caixa d'água, desratização e desinsetização encontravam-se vencidos desde 19 de abril de 2021, necessitando de renovação;

7.15- os produtos de limpeza estavam acondicionados na lavanderia, porém a porta estava aberta, facilitando o acesso das crianças ao local.

8 – No dia 18 de maio, a escola encaminhou e-mail a este Conselho anexando cópia dos **Certificados de Desratização e Desinsetização**, bem como de **Limpeza e Desinfecção do Reservatório D'água**, ambos com **validade até 14 de novembro de 2021**.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

9.1- Deve a mantenedora observar a data de vencimento do Alvará de Saúde, providenciando sua renovação antes do término de sua validade (item 2.7).

9.2- Deve a mantenedora elaborar planejamento estratégico de acessibilidade, tendo em vista a possibilidade de matrícula e/ou visitação de portadores de necessidades especiais à escola, encaminhando documento a este Conselho para arquivamento junto à pasta da instituição (item 7.5).

9.3- Deve a mantenedora providenciar meio eficaz para impedir o acesso das crianças à lavanderia, em especial aos produtos de limpeza, acondicionando-os em local mais alto e/ou devidamente fechado, ou mantendo a porta deste cômodo fechada (item 7.15).

10 – Recomenda-se:

10.1- Que a mantenedora organize a despensa de forma que os gêneros alimentícios, eletrodomésticos e outros utensílios ocupem prateleiras e/ou armários distintos, tendo em vista as normas e orientações do Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar.

10.2- Que a mantenedora encaminhe cópia dos documentos legais da escola (Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Estudos) a este Colegiado, tão logo estejam aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte.
- c) Determina providências nos termos do **item 9** deste Parecer.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para:

- a) o ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente;
- b) o disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 18 de maio de 2021.

*Ana Gabriela Kranz Ernzen*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Maria Elzira Feck Terra*  
*Patrícia Franz*  
*Rejane Dietrich*  
*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*  
*Viviane Aparecida da Silva Morandini*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de maio de 2021.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.